

garantia da União, no montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). Os recursos oriundos do financiamento serão destinados, exclusivamente, à realização de investimentos de despesa de capital em projeto estruturante de interesse do Estado, na área de Mobilidade Urbana e Infraestrutura.

1.2. A contratação da operação de crédito, para a qual se solicitam propostas, será efetivada:

1.2.1 Com base na Lei Autorizadora para a operação de crédito, Lei nº 10.217 de 30 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 35.630 de 30 de novembro de 2023, contendo autorização específica, por parte do Poder Legislativo estadual, permitindo ao Poder Executivo realizar a contratação da operação de crédito para financiamento parcial do programa objeto deste Chamamento Público;

1.2.2. A análise e a autorização da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda (STN/MF), e do Despacho do Ministro da Fazenda autorizando a concessão da garantia da União, além do cumprimento das demais condições previstas no artigo 32 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, bem como a observância das demais legislações correlatas relativas à contratação de operações de crédito.

2. CARACTERÍSTICAS FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

2.1. A operação de crédito será contratada considerando as seguintes características financeiras:

2.1.1. Modalidade: Operação de crédito interna (com garantia da União);

2.1.2. Montante a ser financiado: R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);

2.1.3. Moeda de financiamento: Real Brasileiro (R\$);

2.1.4. Prazos do financiamento:

2.1.4.1. Prazo máximo de carência (A): 12 meses (1 ano)

2.1.4.2. Prazo mínimo de amortização (B): 108 meses (9 anos)

2.1.4.3. Prazo total mínimo (A+B): 120 meses (10 anos)

2.1.5. Desembolso: O principal será desembolsado em parcela única.

2.1.6. Amortização do Principal: A amortização do principal deverá ser realizada em parcelas mensais, trimestrais, quadrimestrais ou semestrais, iguais e consecutivas, após transcorrido o período de carência, estipulado no subitem 2.1.4.1;

2.1.6.1. Sistema de Amortização do Principal: A ser definido pelo tomador, com base na indicação proposta pelo agente financeiro;

2.1.7. Encargos financeiros da Operação:

2.1.7.1. A instituição financeira proponente deverá especificar todos os custos que compõem o financiamento.

2.1.7.2. Juros Remuneratórios: A serem indicados pela instituição financeira proponente, preferencialmente em uma das formas de expressão estabelecidas pela STN/MF de taxa de juros: percentual do indexador CDI (% do CDI a.a.) ou CDI + Spread (p.p. a.a.), ou outro indexador (especificar o indexador e a taxa).

2.1.7.3. Base de cálculo da taxa de juros: Especificar qual é a base de cálculo da taxa de juros.

2.1.7.4. Pagamento dos Juros Remuneratórios: Durante o prazo de carência, na periodicidade estabelecida em contrato, a partir da data de assinatura do contrato de financiamento. Após o período de carência, o pagamento dos juros remuneratórios será devido nas mesmas datas de pagamento das amortizações do principal.

2.1.7.5. Demais despesas/custos/encargos: Todas as despesas, custos e demais encargos envolvidos na operação de crédito deverão constar da proposta, especificando a forma de cálculo, a condição de pagamento e todos os detalhes necessários para efetiva compreensão, para cada um deles.

2.1.7.5.1. Eventuais despesas e custos adicionais previstos no subitem 2.1.7.5, como "commitment fees" (para esse caso especificar o período de gratuidade, se houver), comissões, taxas, encargos, emolumentos, honorários advocatícios, encargos relacionados com a operacionalização de garantias prestadas, entre outros, poderão ser previstos pela proposta devendo especificar detalhadamente a forma de cálculo, condição de pagamento, etc. para cada um deles. Necessário ainda especificar a forma de capitalização das despesas e custos adicionais, quando aplicável, explicitando as respectivas fórmulas de cálculo.

2.1.7.6. Caso exista a cobrança de Taxa de Estruturação, *Front End Fee* ou taxa assemelhada, o prazo para o seu pagamento será de no mínimo de 30 dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

2.1.7.7. Custo Efetivo Total (CET): O CET deverá ser o custo "all in", expresso em uma taxa percentual anual com 4 (quatro) casas decimais, englobando todos os custos, taxas, juros remuneratórios, comissões, encargos e quaisquer despesas decorrentes do financiamento a serem assumidos pelo Estado do Pará;

2.1.7.7.1. O Custo Total do Financiamento deverá atender aos parâmetros vigentes da "Tabela de Custos Máximos para Operações de Crédito com Garantia da União", publicada pela STN/MF bimestralmente.

2.2. Aval da contratação: Com garantia fidejussória da União, nos termos do Manual para Instrução de Pleitos - MIP - da STN/MF. A Garantia permanecerá válida em caso de cessão parcial ou total do crédito garantido.

2.3. Os créditos oriundos do financiamento poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, desde que não contenha nenhum tipo de estruturação que preveja a securitização do crédito.

2.4. Liquidação Antecipada Facultativa: Deverão ser previstas as condições aplicáveis à hipótese de pagamento antecipado do financiamento, ainda que não componha seu custo efetivo total.

2.5. O financiamento não contará com contrapartida financeira ou de serviço por parte do Estado do Pará.

3. DA PROPOSTA

3.1. Requisitos aplicáveis ao aceite da proposta, para fins de habilitação ao processo estabelecido neste Chamamento Público:

3.1.1. A proposta apresentada deverá conter aceitação expressa das condições previstas neste Chamamento Público, na forma do ANEXO nº 02 do

presente Edital de Chamamento Público, informando todo o conteúdo nele previsto;

3.1.1.1. Registrar a razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da instituição financeira proponente, bem como a indicação do(s) responsável(is) pela condução da operação de crédito;

3.1.1.2. Ser redigida no idioma português, em documento timbrado ou com carimbo personalizado da instituição financeira proponente;

3.1.2. A proposta deverá vir acompanhada do seguinte anexo:

3.1.2.1. Cronograma financeiro com simulação da operação de crédito, incluindo o pagamento de juros remuneratórios, demais despesas/custos e amortizações de principal, e custo efetivo total da operação, nos termos do item 2, deverá considerar a cotação presente do indexador da taxa de juros a ser utilizada em toda a vida útil do contrato. Na hipótese de a taxa de juros ser expressa no formato % CDI, considerar a Taxa CDI vigente na data de envio da proposta, não sendo aceitas propostas que considerem uma estimativa de curva de CDI para cálculo dos juros ao longo do contrato, dado sua incompatibilidade com o parâmetro estabelecido no presente item.

3.1.2.2. Para fins de uniformidade de base de comparação das propostas, o cronograma financeiro a ser apresentado deverá considerar a possibilidade de assinatura do contrato no mês de setembro de 2025, e que o desembolso ocorrerá em parcela única, no primeiro dia útil do mês subsequente a sua assinatura, e que o pagamento das amortizações, encargos financeiros e demais despesas contratuais a ocorrer sempre no dia 15 de cada mês.

3.1.2.3. O anexo referente ao subitem 3.1.2 deverá apresentar a memória de cálculo com premissas utilizadas apresentadas em arquivo Excel, editável, com fórmulas visíveis, enviado junto aos documentos da proposta por e-mail. Arquivos que apresentem alguma configuração que desabilite edições e/ou omita algum parâmetro utilizado em algum cálculo tornarão a proposta inabilitada para o processo.

3.1.3. A proposta deverá apresentar prazo de validade mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do termo final do prazo de entrega das propostas;

3.1.3.1. O prazo de validade poderá ser prorrogado pela proponente, a pedido do Estado, a fim de que a proposta permaneça válida durante o prazo necessário até a aprovação final da operação de crédito, a qual, no âmbito federal, é condicionada às avaliações finais da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ambas vinculadas ao Ministério da Fazenda.

3.1.4. Não será admitida apresentação de proposta de financiamento por meio de sindicalização com outras instituições financeiras.

3.1.5. Não será admitida na proposta previsão de inclusão, na futura contratação, de cláusula contratual de "Market Flex" para uso pelo proponente a qualquer momento da vigência do contrato da operação de crédito.

3.2. A proposta deverá representar o compromisso da proponente, no prazo de validade, com as principais características da operação de crédito a ser pleiteada pelo Estado.

3.3. Os agentes financeiros interessados deverão enviar suas propostas, até o dia **15 de julho de 2025**, na forma do ANEXO nº 02 do presente instrumento, para o seguinte endereço eletrônico: dcr@seplad.pa.gov.br

4. DA COMUNICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

4.1. Na data de **16 de julho de 2025, às 11:00 horas**, na sala de reuniões do 2º andar da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), situada na Rua Boaventura da Silva, 401/403, Bairro do Reduto, Belém - PA, será comunicado aos presentes o teor das propostas recebidas;

4.1.1. A audiência de comunicação de recebimento de propostas e divulgação das respectivas condições financeiras será pública.

4.1.2. Por ocasião da audiência, de que trata o subitem anterior, será lavrada ata a ser subscrita pelos representantes do Estado e dos proponentes presentes, ata a qual será divulgada no site da SEPLAD: <https://www.seplad.pa.gov.br>.

4.2. A análise das propostas será realizada, internamente, em momento posterior, na forma do estabelecido no item 5, a seguir.

5. DA ANÁLISE E DECISÃO DA ESCOLHA DO AGENTE FINANCEIRO A CONTRATAR

5.1. As propostas serão analisadas por representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) e da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), na forma dos critérios e requisitos estabelecidos neste edital.

5.2. Serão selecionadas as propostas que apresentarem o menor custo total do financiamento, ou seja, o menor custo efetivo total (CET) de que trata o subitem 2.1.7.7, combinado com as demais condições exigidas, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para o Estado do Pará.

5.3. Os requisitos estabelecidos no item 3 servirão como parâmetros, objetivando a uniformidade das propostas, para o cálculo do custo efetivo total.

5.4. As propostas selecionadas serão classificadas em ordem crescente, tendo em vista o custo efetivo total (CET) do financiamento de que trata o subitem 2.1.7.7, desde que atendidas as demais condições exigidas neste edital de Chamamento Público, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para o Estado do Pará.

5.5. A Proposta vencedora deverá permanecer válida durante o prazo necessário até a aprovação final da operação de crédito, a qual, no âmbito federal, é condicionada às avaliações finais da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ambas vinculadas ao Ministério da Fazenda.

5.5.1. Caso a proponente se recuse a prorrogar o prazo de validade da proposta vencedora, fica facultado ao Estado deliberar pela chamada e escolha da 2ª classificada no processo, desde que mantidas as mesmas condições financeiras e negociais da sua proposta apresentada no processo, na forma do subitem 5.4 deste Edital.